



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00715/2017 do Vereador Fabio Riva (PSDB)**

"Institui no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura José Brito Broca no bairro de Pirituba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar a Casa Municipal da Cultura no José Brito Broca, à Avenida Mutinga, 1.425.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, a seu critério, formalizar a destinação integral ou parcial do próprio público indicado, para a instalação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura José Brito Broca.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, será o órgão gestor da Casa Municipal da Cultura José Brito Broca.

Art. 4º A Casa Municipal da Cultura José Brito Broca terá em seu acervo, fotografias, pinturas, livros, filmes, além de quaisquer outros objetos, que possam contribuir para a preservação, fomento ou difusão da cultura no bairro de Pirituba.

Art. 5º Compete à Casa Municipal da Cultura José Brito Broca:

I - celebrar convênios com órgãos de pesquisas em geral da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal ou internacional, entidades do terceiro setor, organizações não governamentais, organizações sociais, organizações sociais de interesse público, associações, institutos, fundações, para realização de atividades, eventos, ações, cursos ou qualquer outra iniciativa de cunho cultural;

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura no bairro e na região;

III - reunir-se com entidades ligadas à educação, a cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, em busca de informações e contribuição para a valorização e incremento de seu acervo;

IV - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social, fortalecimento da cidadania e empreendedorismo cultural.

Art. 6º Para consecução da Casa Municipal da Cultura José Brito Broca, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil, de interesse público ou sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).